

A LEGALIDADE DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA FRENTE AO NEOLIBERALISMO

Maria Fernanda Paci Hirata Shimada¹

Larissa Satie Fuzishima Komuro²

Ângelo Raphael Mattos³

Resumo: O artigo objetiva refletir e fundamentar a problemática da inclusão de alunos surdos nas escolas e as dificuldades encontradas na redução das desigualdades existentes na esfera educacional e social, bem como discutir a efetividade da legislação pertinente na realidade escolar, no contexto do neoliberalismo. Para tanto, utilizou-se o método materialista histórico-dialético, com abordagem interpretativa, baseada, principalmente, em obras de diversos autores da área da Educação e Direito. O tema escolhido ressalta a mudança de visão das esferas governamentais quanto aos aspectos do direito à inclusão de crianças com deficiências, na Educação, de modo a respeitar as mais variadas legislações, que versam sobre o tema, e o confronto existente entre as normas e a efetividade no campo prático, em decorrência, sobretudo, da agenda neoliberal.

Palavras-Chave: Educação, Neoliberalismo, Cidadania.

THE LEGALITY OF INCLUSIVE EDUCATION AGAINST NEOLIBERALISM

¹ Graduada em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Graduada em Pedagogia pela UniBF. Graduada em Administração pela UniBF. Mestre em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM).

² Graduada em Direito - Faculdades Integradas de Três Lagoas (2009).

³ Doutor e mestre em Relações Internacionais pelo PPG San Tiago Dantas (UNESP, UNICAMP, PUC-SP). Bacharel em Relações Internacionais pela UNESP-Marília.

Abstract: The article aims to reflect and substantiate the issue of inclusion of deaf students in schools and the difficulties encountered in reducing existing inequalities in the educational and social sphere, as well as discussing the effectiveness of the relevant legislation in the school reality, in the context of neoliberalism. For this purpose, the historical-dialectical materialist method was used, with an interpretative approach, based mainly on the works of several authors in the area of Education and Law. The theme chosen emphasizes the change in the vision of the governmental spheres regarding the aspects of the right to inclusion of children with disabilities in Education, in order to respect the most varied legislations, which deal with the subject, and the existing confrontation between the norms and the effectiveness in the practical field, as a result, above all, of the neoliberal agenda.

Keywords: Education, Neoliberalism, Citizenship

INTRODUÇÃO



Este artigo tem como objetivo fazer um paralelo discursivo entre a inclusão escolar e a ideologia neoliberal. Discorrer sobre a escolarização das pessoas com deficiência, às reflexões sobre o pensamento neoliberal e à relação entre inclusão escolar e racionalidade neoliberal e de extrema importância e necessidade, visto que há uma dicotomia basilar nos dois institutos.

Compreender, pois, a lógica que orienta as relações sociais na atualidade e sua repercussão na organização das políticas públicas educacionais é condição para explicitar as relações que se constroem no interior das próprias instituições de ensino, os projetos formativos e os interesses que os determinam.

O estudo mostra-se bastante relevante porque a inclusão escolar procura inserir, sem distinção, todas as crianças com

diferentes graus de comprometimento social e cognitivo em ambientes escolares tradicionais, com a finalidade de diminuir o preconceito e estimular a socialização das pessoas com desenvolvimento atípico para que desfrutem dos espaços e ambientes comunitários.

Insta, ainda, que a efetiva aplicabilidade da norma, muitas vezes, fica comprometida em decorrência da falta de investimentos públicos, que perfazem o ambiente escolar e refletem na infraestrutura, tecnologia, formação continuada dos professores, entre outros problemas aqui discutidos.

Assim sendo, este texto está organizado em três movimentos principais: em um primeiro momento, busca-se posicionar teoricamente a compreensão e a expressão do Estado sob a mediação político-econômica neoliberal; em um segundo, trata-se de elucidar as orientações desse modelo de Estado para as políticas de educação especial, na perspectiva da educação inclusiva; e em uma terceira parte, intenciona-se indicar os desafios de uma educação voltada e construída para a cidadania.

Com efeito, é uníssono que compreender os fundamentos da educação especial é uma tarefa hercúlea, pois o ato de educar é uma missão árdua, e ensinar uma criança com necessidade especial exige mais ainda do educador. Não obstante, também é consensual que o direito humano à educação deve ser garantido a todos e todas sem qualquer distinção.

EDUCAÇÃO, POLÍTICAS PÚBLICAS E AGENDA NEOLIBERAL.

As atividades do Estado são realizadas por meio da ação de governantes que tomam diversas decisões sobre política pública, a fim de realizar as ações que julgam mais adequadas e oportunas, levando em conta os recursos econômicos, financeiros, humanos e outros. Essas medidas de implantação de políticas públicas permeia as esferas do governo federal, estadual ou

municipal. Tem, por assim ser, o objetivo de alcançar um resultado coletivo para o benefício da sociedade.

Ao conceituar política pública Josep M. Vallès afirma que “una definición simple podría ser: el resultado de la actividad política”. Pero de modo más preciso denominamos política pública a um conjunto interrelacionado de decisiones y no decisiones, que tienen como foco un área determinada de conflicto o tensión social” (Vallès, 2002, p. 377).

Tem-se que toda decisão tomada por um governo, seja ele democrático ou não, exclui outras opções que podem ou não ter sido consideradas. Portanto, quando os agentes públicos elegem como prioridade resolver o problema da segurança pública, direcionam uma grande quantidade de recursos financeiros para esta área, incluindo a decisão de atualizar completamente o sistema de comunicação dos órgãos de segurança e modernizar toda a frota de veículos. É possível que não tenha recursos para investimentos em outras áreas.

Nesse diapasão, considerando a engrenagem político burocrática brasileira, a constância em investimentos em certas áreas é escassa ou insuficientes para a devida implementação de problemas sociais e estruturais.

É sabido, que os investimentos em programas de políticas públicas, perpassa necessariamente pela agenda política adotada pelo país, e por que não dizer, pela influencia política atuante e preponderante nos países desenvolvidos.

Consequentemente, quando se trata de política pública, se faz necessário verificar a estrutura do poder e domínio presentes no tecido social, de onde derivam as regras. As políticas públicas, são realizados, transformados e reinventados, nas suas mais variadas formas, considerando as diferentes funções e opções ideológicas, usufruídas pelos chefes de estado, no mais variado tempo-espaço, considerando a estrutura social, política e ideológica de cada dado momento.

A cada arquétipo de Estado também corresponde uma

proposta de educação, uma vez que “todo projeto educativo, todo discurso educativo veicula uma imagem de homem, uma visão de homem” (GADOTTI, 1984, p.144) que se deseja formar. Em outras palavras, as políticas educacionais que um governo defende refletem sua forma de compreender o mundo e as relações entrelaçadas na sociedade.

Neste entendimento, as políticas públicas implementadas no Brasil na área da educação, nos últimos anos, têm forte influência de uma agenda neoliberal, implementadas no Brasil pós-democratização, e que foram especialmente voltadas para os interesses neoliberais e capitalistas, uma vez que essa surge como o interesse de órgãos financiadores da educação, com a questionável retórica de uma educação de qualidade.

Por conseguinte, o neoliberalismo foi construído para ser o caminho para acabar com a crise econômica mundial; sob a bandeira de que todos os indivíduos teriam a mesma chance de sucesso, de acordo com suas capacidades e habilidades pessoais; isso permitiria que o capital financeiro se estendesse além de qualquer fronteira, tornando possível o desenvolvimento dos mais diversos e remotos cantos do mundo, isso libertaria o mercado do estado e, por sua vez, a atividade econômica seria rentável e reservada à iniciativa privado, nacional ou estrangeiro.

A educação ficou à mercê do referido movimento e consequentemente, a qualidade da educação – assumida como bandeira pelos diferentes setores governamentais e empresariais – adquiriu importância estratégica (como mercadoria), como condição para o aprimoramento do processo de acumulação de riquezas e aprofundamento do capitalismo. A educação passa a assumir um importante papel na sustentação dos discursos dos grupos hegemônicos, conforme já mencionado.

Em consonância, Shiroma, Moraes e Evangelista (2007) afirmaram que

foram retomados aspectos da Teoria do Capital Humano e assim foi difundida a ideia de que a educação seria um dos principais determinantes da competitividade entre os países. Na

concepção das autoras, a educação seria o único instrumento e a única forma de as pessoas sobreviverem no processo de concorrência do mercado.

Nesse contexto, o papel atribuído à educação foi sendo resumido a uma mera prestação de serviços, à disposição da difusão e reafirmação da ordem econômica, em que a mercadoria é o fator mais importante para o desenvolvimento e reafirmação das atividades globais.

Segundo Ozga (2000), os governos usam a educação com fins específicos como: melhoramento da produtividade econômica; treino de mão-de-obra; mecanismo de escolha e seleção para as oportunidades existentes; um meio de transmissão cultural, por intermédio da qual as identidades nacionais podem ser promovidas ou alteradas; e, por fim, como lugar de preservação e valorização de ideias e heranças relativas à identidade nacional.

Notamos que o discurso educativo neoliberal se configura com uma, tem por base a reformulação das abordagens econômicas a teoria do capital humano, onde a educação é definido como atividade de conhecimento, com o intuito de qualificar o educando para promoções competitivas da área econômica, principalmente no mercado trabalho.

Porquanto, no enfoque neoliberal, cabe à educação o papel de legitimar novos e velhos processos de exclusão verificados também no contexto social. Em decorrência disso, devem propalar no interior do sistema educacional as relações mercantis de concorrência, isto é, “no discurso neoliberal a educação deixa de ser parte do campo social e político para ingressar no mercado e funcionar a sua semelhança”. (MARRACH, 1996, p. 43).

Dessa forma, o Estado estava e está vinculado não apenas a corporações e organizações não-governamentais, mas a uma burocracia que impede os indivíduos de exercerem livremente sua criatividade pessoal. Portanto, segundo a visão neoliberal, a educação não vai bem porque está nacionalizada. É necessário

que a educação entre em um ciclo de mercado. Para tanto, seria necessário substituir a regulamentação do sistema escolar do Estado por entidades privadas. Essa substituição ocorreria em espaços que antes eram de intervenção do poder público. O Estado, aqui, portanto, seria mínimo.

Em outras palavras, nos países onde ocorreram mudanças de natureza neoliberal, houve uma substituição parcial da regulação estatal por uma regulação de iniciativa privada por meio da criação de quase-mercados educacionais. E, conforme já discutido, as medidas educacionais passaram a contemplar uma lógica de mercado na prestação do serviço educativo. Os referidos argumentos, inclusive, corroboram as críticas que surgem com relação à deficiência de qualidade do serviço público aproveitadas pelos defensores de políticas neoliberais, para justificarem a tese de que a única solução para os problemas é a privatização do serviço educativo.

Por consequência, quando o a oferta escolar é delegada ao setor privado, o público enfraquece e colapsa, e o nível da educação muda, porque é necessário adequar o programa ao mercado.

Ademais, o discurso educacional neoliberal está centrado na expressão qualidade, que à primeira vista parece ser: excelência no ensino e na pesquisa; professores competentes; alunos aptos para ingressarem no mercado de trabalho; currículo com conteúdo científicos e tecnológicos atualizados.

Representa, no entanto, esta visão, um ponto de vista, mais empresarial do que educacional, visto que traz em seu cerne uma lógica tecnicista fundada na produtividade e objetivando a performatividade na educação.

Por vezes, ocorre a homogeneização de conteúdos e utilização da prática pedagógica para "competência" (ou pelo menos criando uma base instrumental para aquisição do desenvolvimento dessas competências), buscando ensinar o "como fazer", e implementando a avaliação nacional, a fim de mensurar

e quantificar os resultados. Todas essas medidas são destinadas a medir o desempenho de alunos e, portanto, o desempenho do atual sistema de ensino) são atividades destinadas a garantir o controle e a eficácia da proposta educacional neoliberal.

Conforme Candeias (1995, p.167), “o que se percebe é que para as massas, para o comum das pessoas, aprender a ler, escrever e contar [...] é mais do que suficiente para o papel que delas se espera: o de subordinados”.

O ensino, assim, não é emancipador, crítico e libertador, mas uma reprodução de formação de subalternos eficientes, que acatam normativas sem discutir e formar uma posição crítica e conflituosa acerca de seus direitos e deveres.

Os currículos são simplificados e de pouca profundidade, a fim de informar e não formar o indivíduo nas suas mais variadas concepções, sejam elas políticas, sociais, econômicas e ideológicas.

Portanto, a educação assume um papel importante dentro da estrutura político-econômica, pois referencia a agenda neoliberal, no sentido de atestar a igualdade de oportunidades a todos os indivíduos, cabendo a eles provar a sua eficiência dentro do mercado de trabalho.

A maior problemática, no bojo deste pensamento é que o princípio basilar da sociedade democrática, o da solidariedade esvazia-se totalmente, perdendo o espírito cooperativo e humano, fomentando ainda mais a competição predatória e o modelo imposto pela agenda neoliberal.

O PARADIGMA DA INCLUSÃO

Partindo do pressuposto de uma educação para todos, no modelo neoliberal, insta tratar do paradigma da inclusão no sistema educacional, e o modo pelo qual era concretamente posto em prática nas escolas. O tratamento das pessoas com deficiência estava baseado em concepções médicas da época, e a

educação não era vista como prioridade, não havendo perspectiva de inserção mais ampla daqueles com necessidades especiais. O trabalho educacional tinha como principal escopo a criação de autonomia para as atividades cotidianas da vida, sem qualquer perspectiva de ingresso em uma cultura letrada formal.

Juntamente com a aplicação do modelo de saúde, a obrigatoriedade de frequentar a escola e a aparente incapacidade do ambiente escolar de garantir a aprendizagem para todos resultou nas chamadas classes especiais. Esses espaços, ao longo do tempo, tornaram-se ambientes de isolamento ao invés de se configurarem como oportunidades para os alunos com deficiência, o que, posteriormente, foi bastante criticado. Assim, na primeira concepção, a educação para pessoas com deficiência consolidou-se como um sistema educacional paralelo ao sistema geral, até o surgimento de uma proposta unificada.

A institucionalização da educação especial tem como marco reconhecido a década de 1970 em face do adensamento da legislação e do envolvimento do poder público no assunto, para além da legislação. Nesse contexto, a proposta de integração visava a garantir que os alunos com deficiência tivessem o ambiente escolar mais irrestrito possível. Por meio desse modelo, os alunos com deficiência teriam a possibilidade de estudar em salas compartilhadas. Esse modelo, porém, só considerava que o aluno ou a aluna com necessidades especiais só aprenderiam a se integrar quando fossem elegíveis para *acompanhar a aula*. A expectativa, portanto, não era que a escola se adaptasse à personalidade de aprendizagem do aluno, mas, sim, que o aluno se adaptasse ao ensino (visão já superada nos dias de hoje). Esse modelo acabou sendo considerado discriminatório, pois as classes especiais, que deveriam ser o meio de acesso à educação continuada, tornaram-se ambientes que isolavam os alunos com dificuldades, o que era amplamente contraditório com a legislação interna e com os tratados internacionais sobre educação inclusiva.

Depois de críticas muito pertinentes, o paradigma tem mudado. Nesse sentido, os princípios básicos do conceito de escola mais contemporâneo e adequado à legislação interna e internacional são: as condições socioeconômicas, raciais, culturais ou de desenvolvimento devem ser aceitas e trabalhadas dentro da escola regular, devendo ter um aparato pedagógico-estrutural suficiente para garantir as condições de aprendizagem. De tal modo, caberia as instituições públicas e privadas se adaptarem necessidades demandadas, para que ocorra, efetivamente, a prática inclusiva, a partir da ideia de que todos os indivíduos devem combater atitudes discriminatórias, de modo a construir uma sociedade inclusiva e a alcançar a educação para todos.

Com efeito, a educação inclusiva, do ponto de vista teórico, corresponde, portanto, a novos modelos escolares que a tornavam possível. Todos os mecanismos de seleção e identificação foram substituídos. Foram criadas etapas para identificar e remover as barreiras de aprendizado. O problema, no entanto, ainda resiste na prática, na falta de implementação de medidas e no despreparado da escola e do corpo docente diante das necessidades especiais, como discutiremos a seguir.

AS DIVERGÊNCIAS DA NORMA: DIFERENTES MODOS DE INCLUIR/EXCLUIR

É uníssono o entendimento de que o Brasil possui uma das legislações mais avançadas e atuais na proteção e na garantia dos direitos no campo da educação inclusiva. O que se nota, entretanto, é que, na prática, há muito que se avançar. A aplicação dessas normas se perde na agenda neoliberal e na formação hegemônica, característica de uma sociedade criada e fomentada pela competição. Muito embora o neoliberalismo tenha perdido relativa força se comparado com aquele do início dos anos de 1990, ainda persistem nuances de diretrizes mercadológicas que permeiam o ensino no plano prático.

Ademais, as políticas públicas de implementação da legislação não garantem, em grande medida, os direitos elencados na norma, partindo do pressuposto da ótica neoliberal de mercantilização da educação. Consonante a isso, a educação especial, no formato pensado e construído pelo neoliberalismo, passou a ter o caráter separatista e substitutivo da escola comum, por mais que se apresentasse como um direito, inclusive com farta legislação garantista, o seu alcance considerando o sujeito em suas particularidades, mostrou-se infrutífero na capacidade de enquadramento dos alunos na lógica do chamado *mundo normal*, escondendo, assim, a sua função primeira em uma sociedade capitalista, que é legitimar as desigualdades e selecionar os indivíduos por meio de parâmetros e referenciais centrados na produtividade e no lucro. Nessa perspectiva, o imperativo da inclusão funciona até o ponto em que não se esgotam as possibilidades de ajustamento do sujeito à lógica do mercado.

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em janeiro de 2023 constatou que há cerca de 17,3 milhões de pessoas (8,4% do total) com pelo menos um tipo de limitação relacionada às suas funções. Realizando um comparativo, os dados expõem o abismo que existe entre a presença destes cidadãos nas escolas, faculdades e no mercado de trabalho em relação àqueles sem nenhum tipo de deficiência: 67,6% dessas pessoas não possuem instrução ou mesmo concluíram o Ensino Fundamental, contra 30,9% daqueles sem deficiência. Assim, fica evidenciado que o modelo de ensino, ainda bem pouco adaptado à legislação sobre educação inclusiva que a prática decorrente disso resultam nesses índices de baixa escolaridade e pouco acesso dos deficientes às universidades. Em um comparativo, apenas 5% das pessoas com deficiência concluíram o nível superior, enquanto os sem deficiência representam um número três vezes maior. Muitos não estão concluindo sequer o Ensino Médio, apenas 16%, como é possível observar no quadro abaixo.

Nesse diapasão, se a educação de base é implementada considerando as regras neoliberais da mercantilização e as políticas públicas implementadas são equivocadas, para não mencionar, ineficazes a situação do mercado reflete e se torna insatisfatória.

A educação inclusiva, portanto, se torna exclusiva considerando a formatação neoliberal implementada, pois os que não encaixam suas singularidades no formato produtivo ficam restritos apenas à esfera do acesso aos espaços comuns, sendo-lhes vetada a possibilidade de participação efetiva.

Nesse sentido, o artigo 23 da referida Convenção explícita os direitos dos portadores de necessidades especiais, como os aqui exemplificados:

Os Estados Partes reconhecem à criança mental e fisicamente deficiente o direito de desfrutar de uma vida plena e decente, em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na comunidade.

Os Estados Partes reconhecem à criança deficiente o direito de se beneficiar de cuidados especiais. Eles também, de acordo com os recursos disponíveis e sempre que a criança ou seus responsáveis reúnam as condições requeridas, estimularão e assegurarão a prestação da assistência solicitada. Esta deve ser adequada ao estado da criança e às circunstâncias de seus pais ou das pessoas encarregadas de seus cuidados.

Atendendo às necessidades particulares da criança deficiente, a assistência fornecida, conforme disposto no parágrafo 2º do presente artigo, será gratuita sempre que possível, levando-se em consideração a situação econômica dos pais ou das pessoas que cuidem da criança, e visará assegurar à criança deficiente o acesso efetivo à educação, à capacitação, aos serviços de saúde, aos serviços de reabilitação, à preparação para o emprego e às atividades recreativas, e que ela se beneficie desses serviços de forma a assegurar uma integração social tão completa quanto possível e o desenvolvimento pessoal, incluindo os domínios cultural e espiritual (UNICEF, 2009).

Sendo assim, os Estados Partes se comprometessem a efetivar tais direitos por meio da implementação de planos diretores e de políticas públicas, quarenta anos depois da publicação

da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ainda na década de 1990, mais de 100 milhões de crianças não tinham acesso ao ensino primário, 960 milhões de adultos não haviam sido alfabetizados, e mais de um terço dos adultos no mundo não tinham acesso a material impresso para aquisição de conhecimento nem tinham contato com novas tecnologias (CÔRREA, 2023).

Corroborando, a legislação nacional, temos a Declaração de Salamanca que preconiza no item 3 sobre a Estrutura de Ação em Educação Especial, onde explica o significado da expressão “necessidades educacionais especiais”. Segundo o texto, ela se refere “a todas aquelas crianças ou jovens cujas necessidades educacionais especiais se originam em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem” (BRASIL, 2023). O texto reforça ainda que “muitas crianças experimentam dificuldades de aprendizagem e, portanto, possuem necessidades educacionais especiais em algum ponto durante a sua escolarização” (BRASIL, 2023).

A segunda parte do artigo prevê que os Estados Partes assegurarão que: a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência; b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem; c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas; d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação; e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

A parte 3 trata de assegurar a possibilidade de as pessoas

com deficiência adquirirão as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar a plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, que incluem: a) Tornando disponível o aprendizado do Braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação de apoio e aconselhamento de pares; b) Tornando disponível o aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda; c) Garantindo que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

O trecho 4 trata dos professores. Para o exercício desse direito, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do Braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência.

O trecho 5, que encerra o artigo, declara que todas as pessoas com deficiência terão acesso ao ensino superior e a treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para que isso seja alcançado, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência.

O valor jurídico e moral desse documento é destacável. Há, no entanto, problemas de treinamento de pessoal para lidar com essas situações de adaptabilidade, para promover a

igualdade de direitos, combater a carência de políticas públicas efetivas sobre infraestrutura, treinamento e conscientização.

Dentro deste contexto, verificamos que há farta decisões do STF, que assegura o direito de uma educação inclusiva, a todos e de modo eficaz.

A Pesquisa jurisprudencial que consta na página eletrônica do STF com os termos *educação inclusiva* tem como resultado as seguintes decisões monocráticas:

Quadro 2: Jurisprudência sobre Educação Inclusiva (Superior Tribunal Federal)

PROCESSO	RELATOR	JULGAMENTO	PUBLICAÇÃO
ADI 6590 MC	Min. DIAS TOFFOLI	01/12/2020	03/12/2020
ARE 1325675	Min. GILMAR MENDES	30/08/2021	01/09/2021
RE 776105	Min. ROBERTO BARROSO	28/06/2016	01/07/2016
ARE 1174167	Min. GILMAR MENDES	20/11/2018	30/11/2018
Rcl 44591	Min. RICARDO LEWANDOWSKI	22/09/2021	24/09/2021
ARE 1396894	Min. PRESIDENTE Decisão proferida pelo(a): Min. LUIZ FUX	31/08/2022	01/09/2022
ARE 967212	Min. GILMAR MENDES	29/06/2016	01/08/2016
ARE 928531	Min. GILMAR MENDES	26/11/2015	01/12/2015
ARE 899853	Min. GILMAR MENDES	25/08/2015	31/08/2015
ARE 1386194	Min. EDSON FACHIN	29/06/2022	01/07/2022
ADI 5357	Min. EDSON FACHIN	18/11/2015	20/11/2015
ADI 5357 MC	Min. EDSON FACHIN	18/11/2015	20/11/2015

Fonte: Elaborado pelos autores

Pela quantidade de processos encontrados e data dos julgamentos conclui-se que a terminologia *educação inclusiva* ainda é nova dentro do Judiciário brasileiro bem como a busca por este direito.

Por conseguinte, verificamos no quadro abaixo, as mais variadas legislações brasileiras, que asseguram o direito de uma educação inclusiva.

Quadro 3 - Legislação Nacional sobre Educação Inclusiva

LEGISLAÇÃO NACIONAL	CONTEÚDO
1961 – Lei Nº 4.024	Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
1971 – Lei Nº 5.692	Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

1988 – Constituição Federal	CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988
1989 – Lei Nº 7.853	Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
1990 – Lei Nº 8.069	Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
1994 – Política Nacional de Educação Especial	
1994 - LEI Nº 8.859	Modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio.
1994 - PORTARIA Nº 1.793	Dispõe sobre a necessidade de complementar os currículos de formação de docentes e outros profissionais que interagem com portadores de necessidades especiais e dá outras providências.
1996 – Lei Nº 9.394	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
1999 – Decreto Nº 3.298	Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.
1999 - PORTARIA Nº 319	Institui no Ministério da Educação, vinculada à Secretaria de Educação Especial/SEESP a Comissão Brasileira do Braille, de caráter permanente.
2000 - LEI No 10.098	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
2000 - PORTARIA Nº 554	Aprova o Regulamento Interno da Comissão Brasileira do Braille
2001 – Lei Nº 10.172	Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.
2001 – Resolução CNE/CEB Nº 2	Conselho Nacional de Educação (CNE) institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica
2002 – Resolução CNE/CP	Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a

Nº1/2002	Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.
2002 – Lei Nº 10.436/02	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.
2003 - PORTARIA Nº 3.284	Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.
2005 – Decreto Nº 5.626/05	Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.
2006 – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos	Documento elaborado pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério da Justiça, Unesco e Secretaria Especial dos Direitos Humanos
2007 – Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)	
2007 – Decreto Nº 6.094/07	Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.
2008 – Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva	
2008 – Decreto Nº 6.571	Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. (Revogado pelo Decreto nº 7.611, de 2011)
2009 – Resolução Nº 4 CNE/CEB	Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
2011 – Decreto Nº 7.611	Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.
2012 – Lei nº 12.764	Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112,

	de 11 de dezembro de 1990.
2014 – Plano Nacional de Educação (PNE)	
2015 - Lei nº 13.146	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)
2015 - Lei nº 13.185	Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).
2019 – Decreto Nº 9.465	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.
2020 – Decreto Nº10.502 – Política Nacional de Educação Especial	Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. (revogado pelo DECRETO Nº 11.370, DE 1º DE JANEIRO DE 2023)

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os dados evidenciam crescente vigilância do Poder Judiciário nas questões de educação e educação inclusiva, o que é um indicativo positivo de maior atenção para o cumprimento das normas relativas a esse tema. Muito embora questões de ordem político-econômico, como visto, tenham dificultado a caminhada pela efetivação da educação inclusiva no país, iniciativas dos três Poderes, e de Organizações da Sociedade Civil, têm feito um importante papel no cumprimento da legislação relativa ao tema, ainda que muito precise ser feito para se avançar ainda mais.

EDUCAÇÃO E CIDADANIA.

Observou-se, durante a história, que existiram infinitas definições do conceito de cidadania e múltiplas formas de abordar as dinâmicas de inclusão e exclusão do que é considerado um direito e/ou responsabilidade das pessoas na sociedade.

“Na tradição liberal, a noção de cidadania se refere às

expectativas e à normatividade que regem as relações entre indivíduos e Estadação”. (SCHUGURENSKY, 1999, p. 189).

Atualmente, a cidadania ganha um caráter universal, pois deve ser entendida, como processo contínuo, uma construção coletiva que almeja a realização gradativa dos Direitos Humanos e de uma sociedade mais justa e solidária na qual limita o poder arbitrário do Estado, por meio das leis.

Conquanto, sob a influência do modelo neoliberal, o “conceito de cidadão compete com o conceito de consumidor ou cliente” (SCHUGURENSKY, 1999, p. 189), ou seja, o que antes era centrado em direitos constitucionais inalienáveis do indivíduo passa a ser substituído por um enunciado que privilegia a competitividade, a individualidade e a eficiência, procurando satisfazer as exigências do mercado e da economia mundial.

Conforme, preconiza Freire (1998, p. 28), a partir do sistema educativo adotado por um país, pode-se contribuir para a reprodução de uma ideologia dominante ou trabalhar a favor da emancipação de uma sociedade, “quando se reforça a capacidade crítica do educando, sua curiosidade, sua insubmissão”.

Na proposta educacional referenciada pela lógica neoliberal (onde as práticas sociais estão alicerçadas numa relação meramente econômica), a concepção de sociedade e de cidadania que vem à tona é aquela que prima pela ética utilitarista, pelo individualismo, pela exclusão e pela competitividade.

Em contrapartida, uma maneira de finalizar o ciclo de marginalização social empregado pelo modelo neoliberal é apregoar outro modelo de educação; uma educação comprometida com a formação de indivíduos emancipados e conscientes do seu papel social, pautada na construção democrática e no diálogo.

A implementação de uma educação comprometida com a mudança social tem um importante papel a cumprir, pois auxilia na promoção e aquisição de saberes e competências necessárias, para que as pessoas possam participar dos processos de libertação e de tomada de decisões na sociedade, resgatando o

direito de serem cidadãos na plenitude da palavra.

Portanto, implementar uma educação que possua como fundamento os interesses e projetos sociais, na qual transforme e reative uma análise crítica do educando, com a finalidade de promover e disseminar a solidariedade e cidadania, pautando-se na construção de um ser solidário e digno, sem beneficiar posições ideológicas e classes hegemônicas, é urgente e necessário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É sabido, que a lógica neoliberal, atende aos ditames do mercado, uma vez que todos, indistintamente, devem desenvolver competências e habilidades que garantam a participação no cenário competitivo do mercado e atenda às necessidades do mercado, e não as necessidades da pessoa.

Esse perfil requerido e perseguido, contribui para a disputa pela ocupação de espaços cada vez maiores na arena mercadológica, com base nas ideias de meritocracia, individualismo, merecimento e senso de empreendedorismo.

Para a questão da inclusão, dentro da agenda neoliberal, houve poucas implementações de políticas públicas eficazes, e as leis foram elaboradas visando a atender o mínimo das necessidades e dos anseios das pessoas com deficiências.

Ademais, as leis, isoladamente, não garantem o cumprimento dos direitos dos deficientes e tão menos medidas públicas eficazes.

Por fim, na perspectiva da cidadania, espera-se que a educação seja uma válvula motriz para minimizar o descaso com que as questões das minorias têm sido tratadas ao longo da história em nosso país, ressaltando que “pertencer” é um direito e não favor.



REFERÊNCIAS

- ARRUDA, Gabriela Alves de; DIKSON, Dennys. *Educação Inclusiva, Legislação e Implementação*. Reflexão e Ação, Santa Cruz do Sul, v. 26, n. 2, ago. 2018. ISSN 1982-9949. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/8177>>. Acesso em: 23 jan 2023. doi: <http://dx.doi.org/10.17058/rea.v26i2.8177>.
- BRASIL. *Convenção sobre o Direito das Crianças*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 07 jan 2023.
- BRASIL. *Declaração de Salamanca*. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 18 jan 2023.
- BRASIL. *Ministério Público do Estado do Ceará*. Educação inclusiva. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/caoeeduc/kits-de-atuacao/kit-educacao-inclusiva/>. Acesso em: 24 jan 2023.
- BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.250.595 RIO GRANDE DO SUL. AGTE.(S): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. AGDO.(A / S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO. Brasília, 15 de maio de 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752787086>. Acesso em: 22 jan 2023.
- BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.590 DISTRITO FEDERAL.

- REQTE.(S) :PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB. RELATOR : MIN. DIAS
- FONSECA, M. Banco Mundial como referência para a justiça social no mundo: evidências do caso brasileiro. *Revista de Educação da USP*, v. 24, jan./jun. 1998. Disponível em: <https://bitly.com/fIYWB>. Acesso em: 10 jan 2020.
- CANDEIAS, Antônio. Políticas educativas contemporâneas: críticas e alternativas. *Revista Educação & Realidade*, v. 20, n.1, jan/jun. 1995.
- CORRÊA, M. A. M. *Marcos históricos internacionais da Educação Especial até o século XX*. Disponível em: <<http://www.unirio.br/cch/escoladeturismologia/pasta-virtuais-de-docentes/maria-angela-monteiro-correa/educacao-especial-textos-da-disciplina/aula-5>>. Acesso em: 11 jan 2023.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1998.
- GADOTTI, Moacir. *Diversidade cultural e educação para todos*. Rio de Janeiro: Graal, 1992.
- GLOBO. *7 em cada 10 pessoas com deficiência estão fora do mercado de trabalho; salário médio dessa população é R\$ 1 mil menor, diz IBGE*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/09/21/7-em-cada-10-pessoas-com-deficiencia-estao-fora-do-mercado-de-trabalho-salario-medio-dessa-populacao-e-r-1-mil-menor-diz-ibge.ghtml>>. Acesso em: 12 jan 2023.
- MARRACH, S. A. *Neoliberalismo e Educação*. In: GUIRALDELLI JUNIOR, P. (Org.). *Infância, Educação e Neoliberalismo*. São Paulo: Cortez, 1996. p. 42-56.
- OZGA, Jenny. *Investigação em políticas educacionais: terreno de contestação*. Porto: Porto, 2000.
- SCHUGURENSKY, Daniel. *Globalização, democracia participativa e educação cidadã: o cruzamento da pedagogia e da política pública*. In: SILVA, Luiz Heron. *Século XXI:*

- Qual conhecimento? Qual currículo? Petrópolis: Vozes, 1999.
- SHIROMA, E. O.; MORAES, M. C. M. de; EVANGELISTA; Olinda. *Política Educacional*. 2 ed Rio de Janeiro: DP&A, 2012.
- SHIROMA, E. O.; MORAES, Maria C. M.; EVANGELISTA, Olinda (2007). *Política educacional*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lamparina.
- UNICEF. *Convenção sobre o Direito das Crianças*. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 20 jan 2023.
- VALLÈS, Josep M. La política como resultado. In: *Ciência política: uma introducción*. Barcelona: Ariel, 2002.
- VIEIRA, F. V. *Direito fundamental à Educação Inclusiva*. Disponível em: <<https://fernandavivacqua.jusbrasil.com.br/artigos/340830953/direito-fundamental-a-educacao-inclusiva>>. Acesso em: 10 jan 2023.